

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. A vedação à participação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

4.9.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

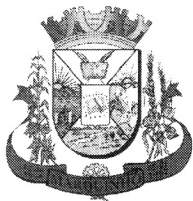


060042

- 4.9.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
e
- 4.9.3. Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.
- 4.9.4. As informações declaradas no sistema na forma acima permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

5 DOS LANCES E DA ABERTURA

- 5.1. Não serão acatados lances com valores inferiores aos estabelecidos neste edital ou de forma decrescente e não poderá haver desistência do lance ofertado, sob pena de desclassificação do proponente do certame.
- 5.2. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema:
- 5.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- 5.3.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
e
- 5.3.3. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.
- 5.4. As informações declaradas no sistema permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.
- 5.5. O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- 5.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, será de R\$;
- 5.5.2. O envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.
- 5.6. O valor final máximo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.7. O valor máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema e é de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.
- 5.9. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.
- 5.10. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

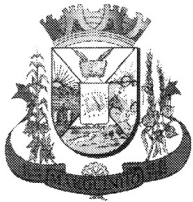
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 5.11. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.12. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 5.15. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.16. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

6 DA ARREMATAÇÃO, RECURSOS, PAGAMENTO E RETIRADA

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o **MAIOR LANCE** ofertado por **ITEM**, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem estabelecido nesse edital
- 6.2. **Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.**
- 6.3. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, podendo os demais acompanhar a negociação.
- 6.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
- 6.6. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá republicar o procedimento ou fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.
- 6.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **dez minutos**, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

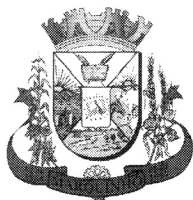
CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 6.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 6.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 6.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 6.12. Na hipótese de ocorrência da preclusão, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6.13. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema o Documento de Arrecadação ou a Guia de Recolhimento, podendo, ainda, o pagamento ser efetuado através de depósito ou transferência bancária em contra própria do Município, Ag. 0734-X, conta corrente nº 38529-8 ou ainda através de Pix: 01.6112.552/0001-13.
- 6.14. A emissão dos documentos acima ou indicação da conta para depósito ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, ou seja, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.15. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento.
- 6.16. O não pagamento imediato acarretará na desistência da arrematação, ficando o proponente sujeito as penalidades previstas nesse edital, ou, ainda, efetuar depósito, em conta específica, indicada pela administração.
- 6.17. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro por meio do sistema.
- 6.18. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.
- 6.19. O pagamento NÃO poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.
- 6.20. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.21. Cabe aos arrematantes toda a despesa sobre a retirada dos bens dos depósitos onde se encontram, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas e outros encargos que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como, despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.
- 6.22. O(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser retirado(s) a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e somente após a confirmação de pagamento do(s) respectivo(s) boleto(s) bancário(s) ou a confirmação de depósito em conta específica indicada pela Administração, não ultrapassando devendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis para sua(s) retirada(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6.22.1. Findos estes prazos, à conveniência da administração, o arrematante pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu arremate, e só poderá retirar o(s) bem(ns) após o recolhimento da mesma.

6.23. Para a retida do bem arrematado, quando se tratar de veículo, o proponente arrematante deverá assinar o CRV (Certificado de Registro Veicular) juntamente com o Prefeito Municipal de Marquinho/PR, para fins de Comunicação de Venda junto ao órgão competente – DETRAN/PR.

6.24. A alienação dos bens imóveis será formalizada mediante lavratura de escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, após a quitação integral do valor da arrematação.

6.25. Todas as despesas decorrentes da transferência do imóvel, incluindo escritura pública, registro imobiliário, ITBI e demais encargos legais, correrão por conta exclusiva do arrematante.

6.26. A imissão na posse do imóvel dar-se-á após a lavratura da escritura pública e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

6.27. A liberação dos bens será efetuada somente após a confirmação do devido pagamento, referente ao bem adquirido e, a vista dos seguintes documentos:

- a) Nota de Arrematação (ata), emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial;
- b) Termo de Retirada de Bem, assinado pelo Arrematante do bem;
- c) Carta de Arrematação de Imóvel Decorrente de Licitação Pública.

6.28. Caso a retirada do bem arrematado não seja efetuada pelo proponente arrematante, ou seja, seja efetuada por um terceiro, este deverá portar procuração com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente, autorizando a retirada do bem em nome do arrematante, sendo que essa procuração não será devolvida ao seu portador.

7. DAS PENALIDADES

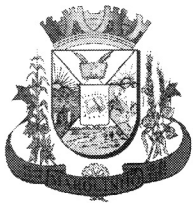
7.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) móvel(is), que se encerram com a assinatura da Carta de Arrematação e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

7.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos itens arrematados.

7.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 7.5. deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

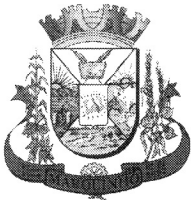
7.6. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 7.5. deste Edital, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do item arrematado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital.

7.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 7.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Marquinho, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

7.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



participar de leilões da Prefeitura Municipal de Marquinho, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da Prefeitura Municipal de Marquinho), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar estabelecida no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Prefeitura Municipal de Marquinho.

7.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de Marquinho.

7.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 7.9.1. deste Edital.

7.10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se referem os subitens 7.10.1 e 7.10.2 deste Edital, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.10.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10.5. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de Marquinho, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 7.5. deste Edital.

7.12. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato/Carta de Arrematação por descumprimento do objeto.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço marquinho.licitacao@gmail.com; ou apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados em participar do presente Leilão, deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br.

9.2. Caso as ofertas ao(s) item(ns) licitado(s) não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo), o presente Edital não importa em obrigação de venda.

9.3. O Município de Marquinho se reserva ao direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direitos a qualquer indenização.

9.4. A Prefeitura Municipal de Marquinho, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

9.6. O julgamento das questões que se estabelecem no dia do Leilão Público, e possíveis discussões anteriores sobre o edital, serão julgados no prazo da lei.

9.7. Após o Leilão, os questionamentos e reclamações por ventura existentes, deverão ser, em primeira instância, dirimidas pelo Leiloeiro Oficial, e eventuais recursos deverão observar a Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9.8. No presente leilão não poderão participar os empregados e proprietários dos depósitos onde se encontra(m) o(s) item(ns), bem como os funcionários da Prefeitura de Marquinho/PR.

9.9. Cabe informar que os bens a serem leiloados tiveram sua alienação devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal de Marquinho/PR.

9.10. O Sr. Fernando Pires, portador da Cédula de Identidade nº 10.xxx.xxx-5 SSP/PR, designado através do Decreto Municipal nº 032/2026 será o leiloeiro do presente certame e será auxiliado por equipe de apoio.

9.11. A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital.

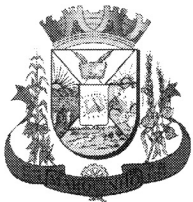
9.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 9.12.1. Termo de Referência, com Descrição dos bens/valores a serem leiloados;
- 9.12.2. Termo de retirada de bem;
- 9.12.3. Carta de Arrematação Móveis;
- 9.12.4. Carta de Arrematação Imóveis.

Marquinho/PR, em de de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

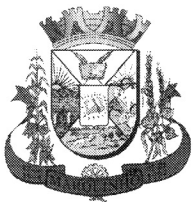
CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



TERMO DE RETIRADA DE BEM

Referente ao:

Proc. Licitatório nº: 025/2026 Leilão nº: /2026

Instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Proponente:

CNPJ/CPF nº:

Endereço:

Fone: CEP:

Município:/.....

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de proponente vencedor do Leilão nº /2026, instaurado pelo Município de Marquinho, Estado do Paraná, o bem móvel (**descrever como no anexo I o bem móvel ao qual foi declarado vencedor**), nas condições estabelecidas no edital do Leilão supracitado, não havendo nada a mais a questionar.

Assinatura do proponente

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MINUTA DA CARTA DE ARREMATACÃO

No dia _____ do mês de _____ do ano de 2026, compareceram, de um lado o Município de Marquinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Município de Marquinho, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato, representado pelo prefeito Sr. Elio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE e _____, com endereço na Rua _____ nº _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ OU CPF sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. _____, a seguir denominado ARREMATANTE, tem entre si justo e acordado celebrar a presente carta de arrematação que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de **Leilão nº _____/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem como origem o **Processo Licitatório nº _____/2026**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, AUTORIZADA PELO LEGISLATIVO, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS nº 1.028/2026 e 941/2024.**

1.2 O bem móvel _____, em conformidade com edital do leilão inscrito como **Item _____**, fora arrematado pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente no _____ e CEP nº _____ pelo valor de R\$ _____ (_____), em leilão público realizado na data supracitada, promovidos pelo Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº **032/2026**, por meio da plataforma Licitanet.

1.3. Integram e completam o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Leilão nº _____/2026**, bem como a proposta do arrematante.

Marquinho/PR, _____ de _____ de 2026.

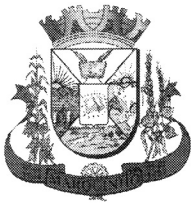
CONTRATANTE

ARREMATANTE

LEILOEIRO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



CARTA DE ARREMATACÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

LEILÃO Nº /2026

CARTA DE ARREMATACÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, COMO OUTORGANTE VENDEDORA, E O(S) ARREMATANTE(S), , COMO OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES).

Nesta data, celebram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, o Município de Marquinho, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 85168-000, Marquinho/PR, inscrito no CNPJ 01.612.552/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o(a) Sr(a). Elio Bolzon Junior, brasileiro(a), portador do RG nº - SSP/ e do CPF nº , doravante denominado **OUTORGANTE VENDEDOR** e de outro lado, o(a) Sr(a) , portador do RG nº - SSP/ e do CPF nº: , residente(s) e domiciliado(s) , doravante denominado(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Carta de Arrematação é a venda do imóvel, onde o Município é parte legítima proprietária sendo o imóvel situado no , Matrícula nº , Livro , fls. .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Em obediência às determinações legais, Processo Administrativo nº / , em conformidade com as Leis Municipais nº 1.041/2026 e 941/2024, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo presente termo a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o móvel/imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter sido o Outorgado o vencedor do Leilão nº / , realizado em / / .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

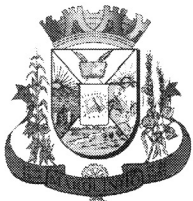
3.1. O preço da venda é de R\$ () , pago à vista, conforme comprovante(s) de pagamento(s) () , bem como a Nota de Arrematação/Venda emitida pelo(a) leiloeiro(a) , constantes do processo em epígrafe, pelo que dá ao Outorgado plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

4.1. Pelo presente instrumento o Outorgado declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:

4.1.1. que tem pleno conhecimento da situação de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos, salvo eventuais débitos informados no Edital de Leilão, os quais ficam sob a total responsabilidade do Outorgado, inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, quando aplicável;

4.1.2. que são de sua responsabilidade as providências necessárias ao pedido de registro do presente termo onde está localizado o Imóvel para o devido registro e, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo previsto em Edital de Leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



4.1.3. que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o arrematante o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do termo ou o abatimento proporcional do preço;

4.1.4. que não responde o outorgante vendedor pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro);

4.1.5. que aceita a presente Carta de Arrematação nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos; e

4.1.6. que tem ciência de que deve apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

4.1.7. A Prefeitura Municipal de Marquinho, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, e/ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

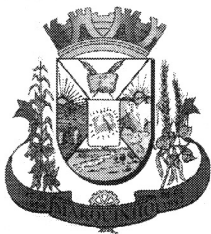
5.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato.

Outorgante

Outorgado

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PARECER JURÍDICO n. 24/2026

ASSUNTO: Alienação de bens móveis considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do município de Marquinho.

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS; PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: Direito administrativo. Realização de alienação de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município de Marquinho/PR. Possibilidade. art. 6º, XL, e art. 31 da Lei 14.133/21.

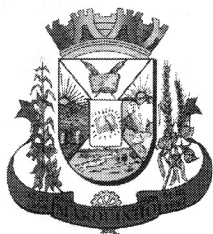
1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública, na modalidade **LEILÃO**, em sua forma eletrônica, visando a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADO INSERVÍVEL E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**.

A demanda foi formulada pelo Memorando 36/2026, firmado pelo Sr. Sérgio Luiz Dal Pai, Secretário Municipal de Administração, justificando o atendimento ao contido no art. 18 da Lei 14.133/2021 e solicitando a realização de licitação.

Com o memorando, a Secretaria solicitante juntou Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela secretaria em conjunto com outros departamentos, justificando o interesse público na alienação, com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

- a. cópia das leis municipais n. 1.041/2026 e 941/2024, que autorizam o Poder Executivo a alienar o(s) bem(ns);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- b. cópia do Decreto Municipal n. 026/2026 e 024/2021, que nomeia (m) a(s) comissão(ões) especial(is) e avaliação de bens móveis e imóveis;
- c. cópia dos laudos de avaliação dos bens;
- d. cópia da declaração de inservibilidade dos bens;
- e. cópia do Decreto Municipal n. 032/2026, que designa o Leiloeiro;
- f. documentos do(s) bem(ns) a serem alienados.

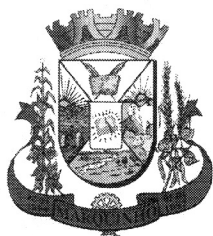
Em 23 de abril de 2026, o procedimento foi recebido para a emissão de parecer jurídico, SEM ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, a fim de realizar o controle prévio de legalidade.

Assim, passa à análise considerando os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame, sem adentrar o mérito do pedido formulado ou ao conteúdo técnico dos documentos já expedidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de requerimento de alienação de bem(ns) considerado(s) inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município, com amparo em laudo de avaliação, lei autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação e documento(s) do(s) bem(ns), conforme seguir:

BENS MÓVEIS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR DA AVALIAÇÃO (R\$)
001	UM VEÍCULO CAMINHÃO M. BENZ/ATEGO 2426, BASCULANTE, SEM CAÇAMBA, ANO/MOD 2012/2012, PLACA AWF4651, COR VERMELHA, RENAVAL 00496289683, CHASSI 9BM958094CB850027	115.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

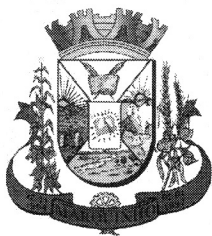


PREFEITURA DE
MARQUINHO

002	UM VEÍCULO CAMINHÃO VE/11.180 DRC 4X2, ANO/MOD 2020/2021, PLACA RNZ4D87, COR BRANCA, RENAVAN 01278083518, CHASSI 9535V6TB3MR132402	315.000,00
003	UM VEÍCULO MICROONIBUS RENAULT/M REVESCAP L3H2, 16 LUGARES, ANO/MOD 2017/2018, PLACA BBX9550, COR BRANCA, RENAVAN 01142982731, CHASSI 93YMAFEXCJJ158636	140.000,00
004	UM TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D6 K2, ANO 2017, N° SÉRIE 00D6KCRPR00291	650.000,00
006	SUCATA DIVERSAS, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	600,00

BENS IMÓVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS	VALOR DA AVALIAÇÃO
007	LOTE N° 02 COM ÁREA DE 450,00M ² , QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.098, CONFRONTANDO: FRENTE 15,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE N° 01, LADO ESQUERDO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE N° 03, FUNDOS 15,00 METROS. O IMÓVEL NÃO POSSUI PENDÊNCIAS.	80.000,00
008	LOTE N° 03 COM ÁREA DE 450,20M ² , QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.099, CONFRONTANDO: FRENTE 15,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE N° 02, LADO ESQUERDO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE N° 04, FUNDOS 15,05 METROS. O IMÓVEL NÃO POSSUI PENDÊNCIAS.	80.000,00
009	LOTE N° 04 COM ÁREA DE 452,00M ² , QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.100,	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

	CONFRONTANDO: FRENTE 15,25 METROS RUA "A", LADO DIREITO 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03, LADO ESQUERDO 26,78 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05, FUNDOS 19,38 METROS. O IMÓVEL NÃO POSSUI PENDÊNCIAS.	
010	LOTE Nº 05 COM ÁREA DE 454,00M², QUADRA 03 DO LOTEAMENTO BLOEMER, MATRÍCULA 41.101, CONFRONTANDO: FRENTE 19,00 METROS RUA "A", LADO DIREITO 26,78 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04, LADO ESQUERDO 22,23 METROS CONFRONTANDO TERRAS DE GERALDO MARCOLINO BLOEMER, FUNDOS 18,70 METROS. O IMÓVEL NÃO POSSUI PENDÊNCIAS.	80.000,00

Conforme as leis municipais trazidas ao processo, todos são bens dominicais, visto que a norma autoriza a alienação, após declaração de inservibilidade e avaliação realizada por Comissão.

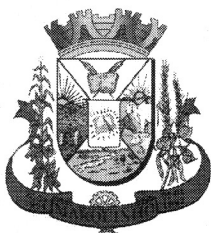
Assim, não se trata(m) de bem(ns) público(s) de uso comum do povo e de uso especial, cuja alienação é vedada pelo ordenamento jurídico¹, mas de bem(ns) dominical(is), com alienação amparada pelo art. 101 do Código Civil: "Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei."

Cabe destacar que a Lei Municipal n. 1.041/2026 admite a segunda praça dos bem móveis, desde que observado o valor mínimo de 80% da avaliação, já a Lei Municipal 941/2024 não autoriza a segunda praça de bens imóveis, o que foi observado na minuta do edital.

Portanto, possível a realização de alienação, desde que cumpridas as exigências da Lei 14.133/21, em especial os artigos 76 e 77:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

¹ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002: "Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.611.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá **autorização legislativa** e dependerá de **licitação na modalidade leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de **licitação na modalidade leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

Art. 77. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Verifica-se que consta do ETP a justificativa do interesse público, sendo que foi realizada avaliação dos bens com amparo na legislação municipal que autoriza a alienação. Assim, conclui-se pela possibilidade de realização da licitação, na **MODALIDADE LEILÃO**.

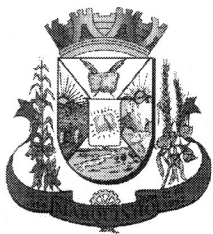
2.1. Da minuta do Edital e anexos

A minuta do edital e seus anexos encontram-se, em análise preliminar, compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com o regulamento municipal aplicável, especialmente no que se refere à descrição do objeto, regras de participação, procedimento eletrônico de lances, forma de pagamento, disciplina recursal, sanções administrativas e condições de retirada dos bens.

Destaca-se que o Termo de Referência integra o edital como anexo, contendo a descrição detalhada dos bens a serem alienados, os valores mínimos de arrematação e as condições gerais da alienação, além de apresentar a fundamentação administrativa da necessidade da medida, relacionada à gestão patrimonial do Município.

Conforme consignado no referido documento, a alienação dos bens decorre da constatação de que determinados bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal não mais atendem ao interesse público ou apresentam utilização antieconômica, ocasionando custos administrativos, operacionais e de manutenção desnecessários à Administração.

Nesse contexto, a alienação por meio de leilão mostra-se medida adequada para promover a racionalização da gestão patrimonial, evitar despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



manutenção de bens ociosos ou inservíveis, liberar espaços físicos e recursos administrativos e possibilitar a geração de receita ao erário, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O Termo de Referência também estabelece as condições de execução do objeto, incluindo regras para pagamento, retirada dos bens móveis, transferência de veículos e formalização da alienação dos imóveis mediante escritura pública e registro imobiliário, aspectos que se mostram compatíveis com a natureza da contratação.

Verifica-se ainda que o procedimento adota o critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**, nos termos do art. 33, V, da Lei 14.133/21, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, conforme previsão legal.

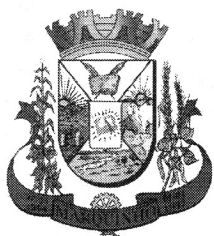
Recomenda-se, todavia, especial atenção à observância do art. 31, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o edital ser amplamente divulgado: no sítio eletrônico oficial da Administração; em local de ampla circulação de pessoas na sede administrativa; e em outros meios aptos a ampliar a competitividade do certame.

Tal medida contribui para garantir maior transparência e competitividade ao procedimento licitatório.

3. CONCLUSÃO

Considerando o acima exposto, não se verificam óbices legais à realização do procedimento licitatório na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MAIOR LANCE**, desde que observadas as seguintes recomendações:

- a) preenchimento dos campos em branco existentes na minuta do edital;
- b) conferência da numeração, organização e rubrica das páginas do processo administrativo;
- c) verificação administrativa da eventual existência de ocupação dos imóveis, para fins de aplicação do art. 77 da Lei nº 14.133/2021;
- d) observância, na segunda praça dos bens móveis, do valor mínimo correspondente a 80% da avaliação, conforme legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

- e) ampla divulgação do edital, inclusive no sítio eletrônico oficial do Município e em outros meios aptos a ampliar a competitividade do certame;
- f) atendidas as recomendações acima, o processo poderá ser encaminhado à autoridade competente para aprovação do edital e prosseguimento do certame, com posterior adjudicação e homologação.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 23 de abril de 2026.

TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR N. 69.026 – Mat. 747-1

LUAN RAFAEL JAVORSKI CARDOSO
Estagiário de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DESPACHO

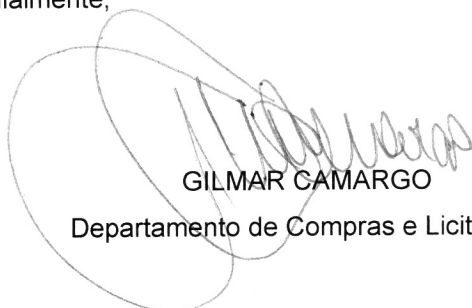
De: Comissão De Licitações

Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Licitação nº 025/2026, para as providências de vosso interesse.

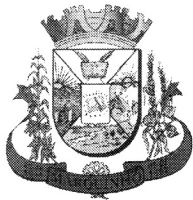
Marquinho, 23 de abril de 2026.

Cordialmente,



GILMAR CAMARGO

Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Marquinho, 23 de abril de 2026.

DE: Prefeito Municipal

PARA: Comissão de Licitações.

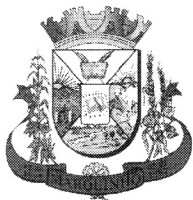
Considerando as informações e pareceres contidos no processo licitatório que tem por objeto a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, **AUTORIZO** o LEILÃO, nos termos da legislação vigente.

O Leiloeiro é aquele nomeado pelos Decretos nº 032/2026.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para providências necessárias.



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2026 EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 96/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, por **ITEM**, encerrando-se o prazo para credenciamento das 08:00 horas do dia 24 de abril de 2026, até às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2026, com data de abertura prevista para o dia 18 de maio de 2026 às 09:00 horas e encerramento às 14:00 horas no dia 18 de maio de 2026, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>. Os interessados em participar do presente certame licitatório poderão solicitar informações através do telefone (42) 3050-1102, pelo endereço eletrônico marquinho.licitacao@gmail.com ou na sala de licitações do Município de Marquinho/PR, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

1 - DO OBJETO

1.1. O Leilão tem por Objeto, a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo.

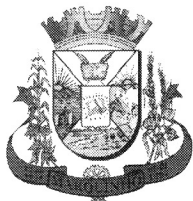
1.2. Os bens mencionados no anexo serão leiloados no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.2.1. Eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados (IPVA, Seguro Obrigatório – DPVAT, Licenciamento Anual, Multas, etc), serão de responsabilidade exclusiva do arrematante e poderão ser visualizadas pelos interessados nos extratos de débitos de cada veículo, anexo a este edital, não cabendo reclamações futuras.

1.3. Quanto aos BENS IMÓVEIS, a alienação dar-se-á nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, devidamente precedida de avaliação prévia, justificativa de interesse público e autorização legislativa específica, quando exigida, conforme documentação constante do processo administrativo.

1.3.1. O(s) imóvel(is) será(ão) alienado(s) no estado de conservação, ocupação e situação jurídica em que se encontra(m), ad corpus, com suas áreas, limites, confrontações e benfeitorias, pressupondo-se que tenham sido previamente vistoriados pelos interessados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por diferenças de metragem, características físicas, vícios aparentes ou ocultos, ou divergências eventualmente verificadas posteriormente.

1.3.2. Eventuais ônus reais, gravames, tributos, taxas, contribuições de melhoria, despesas condominiais, débitos incidentes ou quaisquer outras pendências que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel após a data da arrematação serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, inclusive custas cartorárias, ITBI, registro e averbações perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, não cabendo reclamações futuras ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



1.3.3. A transferência da propriedade somente se efetivará após a quitação integral do valor da arrematação, mediante lavratura do competente instrumento público ou particular hábil, conforme o caso, correndo todas as despesas por conta exclusiva do arrematante.

2 DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS A SEREM LEILOADOS

2.1. O **EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos** poderão ser obtidos na sala de licitações do Município de Marquinho/PR, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, e no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br.

2.2. Os bens móveis objeto do leilão encontram-se para exame no endereço Rua Av. Guarapuava, s/nº, Bairro Jose Rosisky, Patio de Máquinas, em Marquinho-PR, e poderão ser examinados entre os dias **24 de abril de 2026 à 15 de maio de 2026, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, os bens imóveis encontram-se no endereço indicado na descrição o objeto.

2.3. No caso de alienação de veículos, os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR da existência de multas e de emplacamento em atraso dos veículos que pretendem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

2.4. No caso de alienação de imóveis, a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados constam do Termo de Referência e matrículas anexas, ficando os interessados já cientes das eventuais irregularidades pelas quais o Município não se responsabiliza, podendo os interessados diligenciar junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis a obtenção de cópia atualizada.

2.5. Serão levados a praça e arrematação pelo maior lance os bens de propriedade do Município, conforme valores estipulados no Anexo I deste edital, nas datas a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia **18/05/2026**, às **09h00min**;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia **18/05/2026**, às **09h00min**. (PARA OS ITENS 001, 002, 003, 004 e 005).

3 DOS PARTICIPANTES

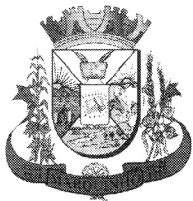
3.1. Poderão participar deste leilão pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CP e pessoas jurídicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, conforme a seguir.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

4.2. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados, data e horário limite estabelecidos.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

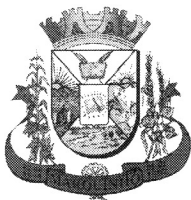
4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. A vedação à participação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- 4.9.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

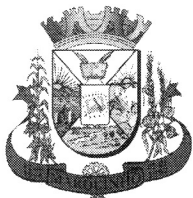
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 4.9.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
e
- 4.9.3. Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.
- 4.9.4. As informações declaradas no sistema na forma acima permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

5 DOS LANCES E DA ABERTURA

- 5.1. Não serão acatados lances com valores inferiores aos estabelecidos neste edital ou de forma decrescente e não poderá haver desistência do lance ofertado, sob pena de desclassificação do proponente do certame.
- 5.2. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema:
- 5.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- 5.3.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
e
- 5.3.3. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.
- 5.4. As informações declaradas no sistema permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.
- 5.5. O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- 5.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, será de R\$ 100,00 (cem reais);
- 5.5.2. O envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.
- 5.6. O valor final máximo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.7. O valor máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema e é de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.
- 5.9. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.
- 5.10. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

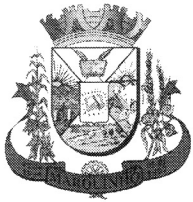


- 5.11. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.12. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 5.15. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.16. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

6 DA ARREMATAÇÃO, RECURSOS, PAGAMENTO E RETIRADA

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o **MAIOR LANCE** ofertado por **ITEM**, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem estabelecido nesse edital
- 6.2. **Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, pois se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o Leiloeiro, PELA QUALIDADE VÍCIOS E/OU DEFEITOS OCULTOS, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.**
- 6.3. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, podendo os demais acompanhar a negociação.
- 6.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
- 6.6. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá republicar o procedimento ou fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.
- 6.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **dez minutos**, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

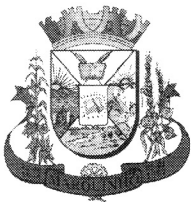
CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 6.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 6.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 6.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 6.12. Na hipótese de ocorrência da preclusão, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6.13. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema o Documento de Arrecadação ou a Guia de Recolhimento, podendo, ainda, o pagamento ser efetuado através de depósito ou transferência bancária em contra própria do Município, Ag. 0734-X, conta corrente nº 38529-8 ou ainda através de Pix: 01.6112.552/0001-13.
- 6.14. A emissão dos documentos acima ou indicação da conta para depósito ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, ou seja, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.15. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento.
- 6.16. O não pagamento imediato acarretará na desistência da arrematação, ficando o proponente sujeito as penalidades previstas nesse edital, ou, ainda, efetuar depósito, em conta específica, indicada pela administração.
- 6.17. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro por meio do sistema.
- 6.18. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.
- 6.19. O pagamento NÃO poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.
- 6.20. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.21. Cabe aos arrematantes toda a despesa sobre a retirada dos bens dos depósitos onde se encontram, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas e outros encargos que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como, despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.
- 6.22. O(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser retirado(s) a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e somente após a confirmação de pagamento do(s) respectivo(s) boleto(s) bancário(s) ou a confirmação de depósito em conta específica indicada pela Administração, não ultrapassando devendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis para sua(s) retirada(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6.22.1. Findos estes prazos, à conveniência da administração, o arrematante pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu arremate, e só poderá retirar o(s) bem(ns) após o recolhimento da mesma.

6.23. Para a retida do bem arrematado, quando se tratar de veículo, o proponente arrematante deverá assinar o CRV (Certificado de Registro Veicular) juntamente com o Prefeito Municipal de Marquinho/PR, para fins de Comunicação de Venda junto ao órgão competente – DETRAN/PR.

6.24. A alienação dos bens imóveis será formalizada mediante lavratura de escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, após a quitação integral do valor da arrematação.

6.25. Todas as despesas decorrentes da transferência do imóvel, incluindo escritura pública, registro imobiliário, ITBI e demais encargos legais, correrão por conta exclusiva do arrematante.

6.26. A imissão na posse do imóvel dar-se-á após a lavratura da escritura pública e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

6.27. A liberação dos bens será efetuada somente após a confirmação do devido pagamento, referente ao bem adquirido e, a vista dos seguintes documentos:

- a) Nota de Arrematação (ata), emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial;
- b) Termo de Retirada de Bem, assinado pelo Arrematante do bem;
- c) Carta de Arrematação de Imóvel Decorrente de Licitação Pública.

6.28. Caso a retirada do bem arrematado não seja efetuada pelo proponente arrematante, ou seja, seja efetuada por um terceiro, este deverá portar procuração com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente, autorizando a retirada do bem em nome do arrematante, sendo que essa procuração não será devolvida ao seu portador.

7. DAS PENALIDADES

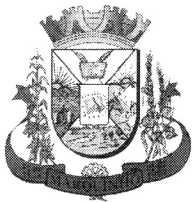
7.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) móvel(is), que se encerram com a assinatura da Carta de Arrematação e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

7.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos itens arrematados.

7.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;

IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 7.5. deste Edital, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

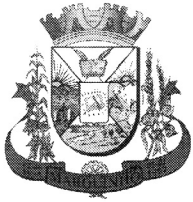
7.6. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 7.5. deste Edital, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do item arrematado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.4. deste Edital.

7.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 7.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Marquinho, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

7.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da Prefeitura Municipal de Marquinho, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões da Prefeitura Municipal de Marquinho), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar estabelecida no inciso IV do subitem 7.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Prefeitura Municipal de Marquinho.

7.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de Marquinho.

7.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 7.9.1. deste Edital.

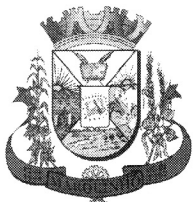
7.10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se referem os subitens 7.10.1 e 7.10.2 deste Edital, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.10.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10.5. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação Prefeitura Municipal de Marquinho, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 7.5. deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.12. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato/Carta de Arrematação por descumprimento do objeto.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço marquinho.licitacao@gmail.com; ou apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados em participar do presente Leilão, deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br.

9.2. Caso as ofertas ao(s) item(ns) licitado(s) não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo), o presente Edital não importa em obrigação de venda.

9.3. O Município de Marquinho se reserva ao direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direitos a qualquer indenização.

9.4. A Prefeitura Municipal de Marquinho, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

9.6. O julgamento das questões que se estabelecem no dia do Leilão Público, e possíveis discussões anteriores sobre o edital, serão julgados no prazo da lei.

9.7. Após o Leilão, os questionamentos e reclamações por ventura existentes, deverão ser, em primeira instância, dirimidas pelo Leiloeiro Oficial, e eventuais recursos deverão observar a Lei 14.133/21.

9.8. No presente leilão não poderão participar os empregados e proprietários dos depósitos onde se encontra(m) o(s) item(ns), bem como os funcionários da Prefeitura de Marquinho/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9.9. Cabe informar que os bens a serem leiloados tiveram sua alienação devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal de Marquinho/PR.

9.10. O Sr. Fernando Pires, portador da Cédula de Identidade nº 10.xxx.xxx-5 SSP/PR, designado através do Decreto Municipal nº 032/2026 será o leiloeiro do presente certame e será auxiliado por equipe de apoio.

9.11. A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

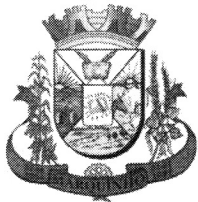
9.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 9.12.1. Termo de Referência, com Descrição dos bens/valores a serem leiloados;
- 9.12.2. Termo de retirada de bem;
- 9.12.3. Carta de Arrematação Móveis;
- 9.12.4. Carta de Arrematação Imóveis.

Marquinho/PR, em 23 de abril de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AVISO DE LEILÃO

LEILÃO Nº 002/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2026

O **Município de Marquinho**, torna público que realizará, às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2026, na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**, do tipo **MAIOR LANCE** por **ITEM**.

Prazo para credenciamento: Das 08:00 horas do dia 24 de abril de 2026, até às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2026. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 18 de maio de 2026. Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Os interessados, em participar do presente certame licitatório deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no site www.licitanet.com.br, a partir das 08:00 horas do dia 24 de abril de 2026.

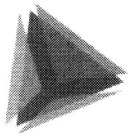
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Marquinho/PR, em 23 de abril de 2026.



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

ELIO ROLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Identificador: 4889518/1

Tipo Documento: Leilão

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARQUINHO

Número: 2

Ano: 2026

Data da Assinatura: 23/04/2026

Ementa: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS
INSERVÍVEIS PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
24/4/2026	Correio do Povo do Paraná	4866	9	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	EDITAL LEILÃO - 002-2026 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS INSERVIVEIS.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: EMERSON BAPTISTEL

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Pregão Eletrônico 012/2026

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	24/2026	08/05/2026 - 09:00h

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

08/05/2026 - 09:00h

Anexos:

 Aviso de Licitação pdf

Leilão 002/2026

Objeto:

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA O USO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	25/2026	18/05/2026 - 09:00h

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

18/05/2026 - 09:00h

Anexos:

 Aviso de Leilão pdf

 Edital de Leilão pdf

Dispensa 004/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA PARA TRATAR DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (TRATAMENTO VOLUNTÁRIO)

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	26/2026	27/04/2026 - 14:00h

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

27/04/2026 - 14:00h

Anexos:

 Formulário de Envio de Arquivos